PROJETO DE LEI Nº 019/2021

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.560, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espirito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.560/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, em razão da utilização indevida de tais recursos, durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, no valor remanescente de R$ 413.347,96 (quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), em 43 (quarenta e três) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Acórdão nº 00771/2019-9 – Primeira Câmara, processo TC 07483/2018-6.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 18 de março de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal